



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o *layout* e as especificações da Carteira de Associado Atricon.

O Presidente da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon**, conforme o que dispõem os artigos 14 e 15 do Estatuto e 61 do Regimento Interno da entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Associado da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, com o *layout* e as especificações indicados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Nome:

Órgão:

TRIBUNAL DE CONTAS

Cargo:



Tipo Sanguíneo:

O portador desta carteira goza de todas as prerrogativas constitucionais e legais de Conselheiro de Tribunal de Contas (art. 33 da LC Federal nº 35/1979 - LOMAN c/c art. 73 da CR/88). São prerrogativas do Conselheiro do Tribunal de Contas: a) ser ouvido como testemunha em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade ou juiz de instância igual ou inferior; b) ser recolhido a prisão especial, ou a sala especial de Estado-Maior, por ordem e à disposição do Tribunal ou do órgão especial competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final; c) não estar sujeito a notificação ou a intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade judicial; e d) portar arma de defesa pessoal.

Filiação:

CPF:

Nascimento:

RG:

Naturalidade:

Título de Eleitor:

Zona:

Sessão:

Conselheiro Nome Completo,
Presidente da Atricon,

Frete

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Nome:
**Nome completo do associado
em maiúsculo**

Órgão:
**Nome do Tribunal do associado
em maiúsculo**

Cargo:
Cargo do associado em maiúsculo

Tipo Sanguíneo: **Maiúsculo e
negrito**

Espaço para a
foto 3 x 3,5cm

Altura: 5,4cm

Largura: 8,5cm

Verso

O portador desta carteira goza de todas as prerrogativas constitucionais e legais de Conselheiro de Tribunal de Contas (art. 33 da LC Federal nº 35/1979 - LOMAN c/cº art. 73 da CR/80). São prerrogativas do Conselheiro do Tribunal de Contas: a) ser ouvido como testemunha em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade ou juiz de instância igual ou inferior; b) ser recolhido a prisão especial, ou a sala especial de Estado-Maior, por ordem e à disposição do Tribunal ou do órgão especial competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final; c) não estar sujeito a notificação ou o intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade judicial; e d) portar arma de defesa pessoal.

Filiação: _____ CPF: _____

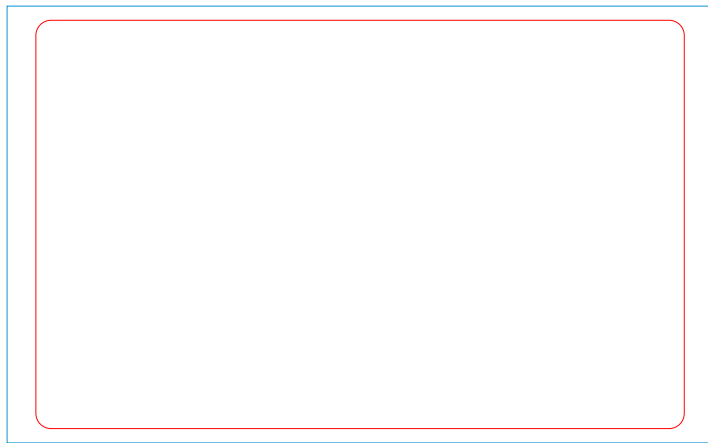
Nascimento: _____ RG: _____

Naturalidade: _____ Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Sessão: _____

Caracatimiro Lima Coimbra
Presidente da ATRICON

Informações
completas e em
maiúsculo

Nome completo
do presidente
da ATRICON e
assinatura



Instruções:



1 - Ao fechar a arte, **remover a linha de corte vermelha e o QRCode**, que servem apenas como referência para a criação.

2 - Cores escuras deverão ser escolhidas de acordo com a **tabela de referência de cores** pois a tinta no material do cartão junto com a laminação as tornam mais opacas, podendo ficar com aspecto preto.

3 - **Não devem conter dados variáveis na arte** como nomes e cargos. Estes deverão ser enviados separadamente.

O nome e cargo são opcionais e **são fixos** no verso do cartão conforme o mockup de exemplo.



Medidas do cartão finalizado:

Altura: 54mm
Largura: 85mm
Espessura: 0,76mm

Sangria: 2mm